



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 364, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o abrandamento de algumas medidas de restrição e impõe limitações e obrigações ao funcionamento de restaurantes, para almoço, no âmbito do Município de Capitão Andrade/MG e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADI n.º 6341, em reunião plenária realizada por videoconferência na data de 15 de abril de 2020, por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, no sentido de legitimar a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da saúde pública para dispor, mediante decreto, sobre medidas que afetem os serviços públicos e atividades essenciais com vistas à contenção de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que até a presente data não há registros de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Capitão Andrade/MG, o que coloca este ente federado abaixo até mesmo da curva traçada pelas autoridades sanitárias como desejada para conter a disseminação da referida doença respiratória aguda;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a economia local ao ‘PLANO MINAS CONSCIENTE’, aprovado pela Deliberação n.º 39, de 29.04.2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, que institui protocolos sanitários criados pelo Governo de Minas Gerais para retomada consciente e segura das atividades econômicas nos municípios;

CONSIDERANDO que devido ao índice zero de casos de COVID-19 nesta cidade, conforme já mencionado, já é possível abrandar algumas restrições e permitir a abertura gradual de algumas atividades comerciais, tais como academias de ginástica e expandir o horário de funcionamento de atividades não essenciais outrora reduzido, com a devida cautela e preservando os grupos de risco para contágio da doença;

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitida aos **restaurantes** estabelecidos no Município de Capitão Andrade/MG a abertura para clientes, **apenas e tão-somente para almoço**, no horário compreendido entre as 10h00 e 14h00, desde que seguidas as seguintes determinações:

I - Devem ser adotadas medidas para restringir a quantidade de clientes no estabelecimento, principalmente nas áreas internas, assegurando-se o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas e a utilização de, no máximo, um terço da capacidade de atendimento;

II - Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização;

III - Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual e em obediência à Lei Estadual MG n.º 23.636, de 17.04.2020, exigir o uso de máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendando sobretudo a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega, sob pena das sanções previstas na Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

IV - Deverá ser oferecido álcool gel 70% na entrada do estabelecimento, no balcão e próximo aos pratos e talheres;

V – Devem disponibilizar água, sabão, papel toalha e higiênico nos sanitários;

VI – Deverá ser assegurada a devida e adequada ventilação do local.

Parágrafo único. Fica vedado o oferecimento de música ao vivo e funcionamento de recreações infantis nos estabelecimentos de que trata este Decreto.

Art. 2.º - A desobediência ao que determina este Decreto sujeitará os infratores às punições previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 3.º - As disposições do art. 2.º, *caput* e parágrafo único do Decreto Municipal n.º 363, de 30.04.2020, não se aplicam aos restaurantes no que diz respeito ao funcionamento para almoço e também no que tange à retirada de mesas e cadeiras.

Art. 4.º - As medidas previstas neste Decreto são estabelecidas por tempo indeterminado, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a mudança da situação epidemiológica do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entrará na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 04 de maio de 2020.

AROLD MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO BRÁULIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 04 de maio de 2020.

PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
SEC. ADM E FAZENDA